

DECRETO Nº 5857/87
de 11 de março de 1987

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviços de táxi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 39, item V, 57 inciso I, letra "j" e 69 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

Considerando ser de competência do Executivo a fixação das tarifas dos serviços públicos;

Considerando que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da Resolução 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas de serviço de táxi da sede do Município;

Considerando, mais, o último aumento dos derivados do Petróleo, gasolina e álcool ocorrido no dia 27 de fevereiro de 1987,

Considerando finalmente, o pedido do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, formulado através do Ofício nº 36/87, de 06 de março de 1987;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela de Tarifas dos Serviços de Táxi do Município, passa a vigorar de acordo com os seguintes valores:

- | | |
|---------------------|--|
| I - BANDEIRADA | Cz\$ 18,00 (dezoito cruzados) |
| II - KM BANDEIRA 1 | Cz\$ 7,20 (sete cruzados e vinte centavos) |
| III - KM BANDEIRA 2 | Cz\$ 10,80 (dez cruzados e oitenta centavos) |
| IV - HORA PARADA | Cz\$ 68,00 (sessenta e oito cruzados) |

Parágrafo primeiro - Os novos valores de que trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 13 de março de 1987.

Parágrafo segundo - A Tabela da Tarifa a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, após a devida autorização pelo órgão competente da Secretaria de Obras, Transporte e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Fica autorizado também, o uso da BANDEIRA II, nas 24:00 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos combustíveis derivados do petróleo, gasolina e álcool, até que se verifique a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

cont. do decreto nº 5857/87 - fls. 02

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de março de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Sabino Indelicato
Secretário de Obras, Transporte
e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de março do
ano de mil novecentos e oitenta e sete.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos